



Número: **0600205-38.2021.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **23/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 0013513-52.2021.6.18.8000 - RESOLUÇÃO N.º 381/2020 - ALTERAÇÃO - EXTINÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO - INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS NA SECRETARIA DO TRE/PI**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - TRE/PI (INTERESSADO)</b>		
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21725 681	28/10/2021 15:16	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>
		<b>Acórdão</b>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO Nº 429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600205-38.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA - PI

Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Altera a Resolução TRE-PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a extinção de Postos de Atendimento Eleitorais, realoca as funções comissionadas e institui Núcleos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e alterações posteriores;

Considerando a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, especialmente o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 8º: “os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico” e “a unidade de gestão estratégica também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos”;

Considerando a relevante necessidade de manter ações contínuas de melhoria de projetos de processos e de projetos estratégicos;

Considerando a impescindibilidade de realizar análise de dados estatísticos dos processos judiciais e administrativos;

Considerando a Resolução CNJ nº 400 e 401, ambas de 16 de junho de 2021, que dispõem, respectivamente, sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e



**regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;**

**Considerando o teor do art. 15 da Resolução CNJ nº 400/2021 e o § 1º do art. 22 da Resolução CNJ nº 401/2021, que estabelecem, respectivamente, que a unidade de sustentabilidade e a de acessibilidade e inclusão, preferencialmente, devem ser subordinadas diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do Órgão;**

**Considerando a perfeita consonância da relação entre as atividades de acessibilidade e as de sustentabilidade, em que as ações conjuntas contribuem para melhoria dos resultados institucionais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Resolução TRE-PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, modificada pela Resolução TRE-PI nº 419, de 22 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 3º As funções comissionadas de Assistente I (FC-01), oriundas dos Postos de Atendimento extintos, serão aproveitadas nos seguintes Núcleos, que ficam instituídos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

I - (...)

II - Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST;

III - Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão - NSA;

IV - Núcleo de Processos, Projetos e Qualidade – NPQ.” (NR)

“Art. 4º Os Núcleos de que trata o art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - o Núcleo de Assistência e Apoio às Prestações de Contas passará a compor a estrutura da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CORPAD, da Secretaria Judiciária;

II - o Núcleo de Estatística e Ciência de Dados, bem como o Núcleo de Processos, Projetos e Qualidade integrarão a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

III - o Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão integrará a Diretoria-Geral.” (NR)

“Art. 6º Compete ao Núcleo de Estatística e Ciência de Dados, no âmbito do 1º e 2º Graus, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 49/2007 e demais normativos correlatos:



- I - promover monitoramento, controle e análise dos dados estatísticos dos processos judiciais e administrativos;
- II - subsidiar o processo decisório de magistrados conforme princípios estritamente profissionais, científicos e éticos;
- III - realizar análise do desempenho institucional a partir dos resultados das metas e indicadores estabelecidos no Plano Estratégico institucional;
- IV - demonstrar, analiticamente, a evolução de dados estatísticos, com respectiva consolidação e fornecimento de informações que auxiliem a Presidência e a Diretoria-Geral no processo de tomada de decisões e formulação de estratégias de gestão;
- V - analisar o resultado dos indicadores estatísticos integrantes do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - Justiça em Números;
- VI - monitorar e analisar o desempenho do TRE-PI no cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário e das metas específicas para a Justiça Eleitoral, com identificação dos fatores que concorrem para os resultados alcançados;
- VII - consolidar, em relatórios periódicos, a análise e as tendências dos dados estatísticos concernentes ao alcance dos objetivos estratégicos, metas nacionais e específicas, e dos indicadores relacionados ao Justiça em Números;
- VIII - realizar lançamento, nos sistemas do CNJ, dos dados concernentes às metas nacionais, produtividade mensal e indicadores estatísticos do Justiça em Números e outros dados e informações solicitados pelo CNJ;
- IX - consolidar as ações sugeridas pelas áreas envolvidas no cumprimento dos indicadores estratégicos, dos indicadores do Justiça em Números e das metas nacionais e específicas para melhoria dos índices alcançados;
- X - auxiliar no monitoramento e revisão periódica do Plano Estratégico do Tribunal;
- XI - fornecer dados e informações dos resultados dos indicadores e metas do Plano Estratégico para Reuniões de Análise da Estratégia;
- XII - propor e conduzir pesquisas que avaliem o grau de eficácia e eficiência dos serviços nos níveis estratégicos, tático e operacional;
- XIII - manter os dados estatísticos atualizados, promovendo a respectiva divulgação;
- XIV - desenvolver outras atribuições e atividades afins e correlatas.



§ 1º (...)

§ 2º O Núcleo de Estatística e Ciência de Dados contará, em sua estrutura, com uma função comissionada de Assistente IV (FC-04) e uma função comissionada de Assistente II (FC-02).

§ 3º O(A) ocupante da Função Comissionada de Assistente IV (FC4) do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados deverá possuir formação superior em Estatística, sem vincular a mesma graduação para o(a) substituto(a) eventual.” (NR)

“Art. 7º Compete ao Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do 1º e 2º Graus, observadas as disposições das Resoluções CNJ nº 400/2021 e 401/2021 e demais normativos correlatos:

I - realizar gestão das ações de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão comunicacional, tecnológica, arquitetônica e urbanística e em serviços;

II - monitorar o cumprimento, junto às unidades responsáveis, do art. 7º ao art. 11, bem como do art. 16 ao art. 26 da Resolução CNJ nº 400/2021;

III - monitorar o cumprimento, junto às unidades responsáveis, do art. 4º ao art. 21 da Resolução CNJ nº 401/2021;

IV - assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento das metas e indicadores estabelecidos na Resolução CNJ nº 400/2021;

V - elaborar, em conjunto com as unidades envolvidas, o Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-PI;

VI - promover, no máximo a cada dois anos, com apoio da Comissão Gestora do PLS e das unidades responsáveis pela execução do Plano, revisão do Plano de Logística Sustentável, inclusos respectivos indicadores;

VII - elaborar Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pelo CNJ, para os temas elencados no inciso I do art. 7º da Resolução CNJ nº 400/2021, com devido alinhamento à proposta orçamentária, plano de compras e contratações, plano estratégico e demais planos de gestão do Tribunal;

VIII - realizar acompanhamento periódico dos indicadores de desempenho do Plano de Logística Sustentável e das variáveis e indicadores de acessibilidade e inclusão e inserir os resultados no sistema informatizado de sustentabilidade para recebimento de dados socioambientais e de acessibilidade e inclusão dos órgãos do Poder Judiciário, obedecendo aos prazos definidos nos normativos do CNJ;

IX - propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e



ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão;

X - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

XI - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII - participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

XIII - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

XIV - promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias;

XV - desenvolver outras atribuições e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão contará com uma função comissionada de Assistente IV (FC-04) e uma função comissionada de Assistente II (FC-02)." (NR)

"Art. 8º Compete ao Núcleo de Processos, Projetos e Qualidade, no âmbito do 1º e 2º Graus, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 325/2020, especificamente o § 1º do art. 8º, e demais normativos correlatos:

I - promover a gestão dos processos de trabalho e a gestão da qualidade;

II - promover a implementação de ações relacionadas à gestão de processos e à gestão da qualidade;

III - promover a gestão organizacional, com processos de trabalho estruturados;

IV - promover a otimização dos processos de trabalho;

V - propor melhorias ao processo de planejamento das ações da unidade Asplan e demais unidades do Tribunal;

VI - promover disseminação de boas práticas e cultura de gestão de processos e da qualidade;

VII - promover, periodicamente, revisão, alinhamento e desdobramento da



Estratégia Institucional;

VIII - promover a formulação do plano de gestão institucional;

IX - auxiliar as unidades no mapeamento e modelagem de processos organizacionais;

X - elaborar projetos de melhoria dos processos de trabalho /organizacionais;

XI - identificar e analisar os processos críticos e estratégicos, com participação de representantes das unidades;

XII - auxiliar as unidades na identificação e implementação de medidas de controle de qualidade na implantação da melhoria dos processos;

XIII - realizar registros, documentações e avaliações dos processos de trabalho gerenciados;

XIV - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento dos processos organizacionais gerenciados;

XV - propor a implementação de ferramentas de qualidade e a execução de projetos de racionalização e otimização de métodos e processos de trabalho;

XVI - identificar processos de trabalho para inscrição em Programas de Qualidade do Serviço Público;

XVII - elaborar documento propositivo de padronização de procedimentos, bem como demais instrumentos concernentes aos processos organizacionais;

XVIII - promover a gestão de projetos e planos de ação estratégicos;

XIX - disponibilizar relatórios periódicos dos resultados na execução dos projetos e processos;

XX - desenvolver outras atribuições e atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Processos, Projetos e Qualidade contará com uma função comissionada de Assistente IV (FC-04) e uma função comissionada de Assistente I (FC-01)." (NR)

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.



DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

**Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,**

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, já alterada pela Resolução TRE/PI nº 419, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a extinção de Postos de Atendimento Eleitorais, realoca as funções comissionadas e institui Núcleos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A proposta de alteração foi instaurada pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAN, visando que:

- o Núcleo Socioambiental e o Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão, atualmente vinculados à ASPLAN, cedam lugar ao Núcleo de Sustentabilidade e de Acessibilidade e Inclusão, a ser vinculado diretamente à Diretoria-Geral, bem como ao Núcleo de Processos, Projetos e Qualidades, vinculado à ASPLAN; e

- o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica vinculado à ASPLAN ceda lugar ao Núcleo de Estatística e Ciência de Dados, que continuará vinculado à ASPLAN.

Na Informação Nº 15142 – TRE/PRESI/DG/ASPLAN, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica sugeriu alteração do texto da minuta apresentada, para dispor no “*1. Artigo 3º, II: onde se lê Núcleo de Estatística - NEST, leia-se Núcleo de Estatística e Ciências de Dados – NEST; 2. Artigo 4º, II: onde se lê o Núcleo de Estatística, leia-se o Núcleo de Estatística e Ciências de Dados; 3. Artigo 6º, caput, e §§ 2º e 3º: onde se lê Núcleo de Estatística, leia-se Núcleo de Estatística e Ciências de Dados.*”

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG, por sua vez, acostou aos autos nova minuta de Resolução, para contemplar as ulteriores sugestões da ASPLAN de docs. 1336123 e 1338241, bem como pequenos ajustes de técnica legislativa, no que foi seguido pelo Diretor-Geral.

Ato contínuo, este Presidente acolheu a proposta de Resolução, determinando sua submissão à deliberação do Plenário, na forma regimental.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer ID nº 21719928, opina pela aprovação da minuta de Resolução confeccionada pela ASPLAN e ajustes de técnica legislativa efetuados pela ASSDG, devendo, pois, ser convertida em instrumento definitivo.



É o relatório.

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): A proposta apresentada, que almeja alterar a Resolução TRE/PI nº 381, de 31 de janeiro de 2020, já alterada pela Resolução TRE/PI nº 419, de 22 de junho de 2021, foi apresentada pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – ASPLAN e ajustada posteriormente pela Assessora Jurídica da Diretoria-Geral.**

Válido ressaltar as considerações da ASPLAN quanto aos objetivos pretendidos com as sugestões propostas: a) alinhar as atribuições da unidade de acessibilidade e inclusão estabelecidas na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021 às atividades de sustentabilidade; b) definir unidade de processos e projetos, em cumprimento à Resolução CNJ nº 335, de 25 de junho de 2020; c) que o núcleo de sustentabilidade e acessibilidade passe a compor a estrutura da Presidência ou da Diretoria Geral, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CNJ nº 400/2021 e ao §1º do art. 22 da Resolução CNJ nº 401/2021; d) atualizar atribuições da área de Estatística, sustentabilidade, acessibilidade, processos e projetos; e) melhor adequar a composição da unidade de planejamento e gestão estratégica às crescentes e contínuas demandas do Conselho Nacional de Justiça.

Destaco, ainda, o parecer da Assessora Jurídica da Diretoria-Geral a qual frisou que: “*o que a Resolução CNJ nº 400/2021 prevê é que a "unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário"; ou seja, como a ASPLAN é subordinada à Diretoria-Geral e a Resolução estabelece uma faculdade, ao usar o termo "preferencialmente", a vinculação atual à ASPLAN já se adequa à referida Resolução, sendo uma opção da Administração adequar essa vinculação, para que passe o Núcleo a ter vínculo direto com a Diretoria-Geral, sem a intermediação da ASPLAN.*”

Dito isto, observo que as modificações sugeridas através da minuta colacionada aos autos estão em perfeita harmonia com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resoluções CNJ nº(s) 325/2020, 400/2021 e 401/2021, as quais dispõem acerca da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, política de sustentabilidade, e sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão).

Ademais, como pontuado pelo douto Ministério Público Eleitoral “*não houve nenhuma controvérsia por parte das unidades que compõem este Tribunal, quanto à alteração dos termos pretendidos nesta minuta, mostrando-se, assim, cientes quanto ao exigido nos autos processuais*”.



Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, e apresenta-se em conformidade com o aval do Ilmo. Diretor-Geral quanto às matérias de cunho discricionário, bem como que as alterações previstas foram apresentadas de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela ASPLAN e ajustes de técnica legislativa efetuados pela ASSDG, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

#### **EXTRATO DA ATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600205-38.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA - PI**

**Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - TRE/PI**

**Relator: Desembargador José James Gomes Pereira**

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada pela ASPLAN e ajustes de técnica legislativa efetuados pela ASSDG, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrez, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência justificada do Desembargador Erivan José da Silva Lopes.

**SESSÃO DE 25.10.2021**





Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 28/10/2021 15:16:32  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815163158600000021385573>  
Número do documento: 21102815163158600000021385573

Num. 21725681 - Pág. 10